



B16014474B

C I R C U L A R N.º B16014474B

Data: 12-02-2016

Serviço de Origem:

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência	<input checked="" type="checkbox"/>
Direção-Geral de Planeamento e Gestão	<input checked="" type="checkbox"/>
Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
Direções Serviços Regionais da DGEstE	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos de Escolas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Não Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: Contagem de tempo de serviço prestado em regime de acumulação, com horários incompletos.

Tendo em vista a uniformização de procedimentos relativamente ao apuramento de tempo de serviço prestado em regime de acumulação, estabelecem-se as seguintes orientações:

1. O apuramento de tempo de serviço prestado em regime de acumulação, com horários incompletos, resulta da aplicação da fórmula da proporcionalidade, que tem por base o horário semanal praticado.
2. Os dias de serviço são apurados, de acordo com o horário semanal efetivamente prestado num determinado período, ao abrigo dos contratos celebrados, até ao limite de 22/25 horas semanais, não podendo exceder 7 dias por semana, 30/31 ou 28/29 dias por mês e 365/366 dias por ano.
3. Os dias de serviço docente que ultrapassem os limites acima referidos são desperdiçados.
4. Estas orientações encontram-se sustentadas no n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto da Aposentação que dispõe: “no caso de exercício de cargo em regime de tempo parcial, será este convertido em tempo completo, através da soma das respetivas frações”.

EDUCAÇÃO

O artigo 31.º do mesmo Estatuto determina que “o tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais cargos ou situações não é contado cumulativamente, sem prejuízo da contagem de frações não sobrepostas de tempo parcial”.

O artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente estabelece a componente letiva do horário semanal completo dos docentes em 22 ou 25 horas, consoante o ciclo/nível de ensino.

5. Assim, no que se refere a períodos de exercício de funções docentes com horário incompleto, em regime de acumulação, aplica-se a fórmula da proporcionalidade quer a períodos de um ano, que não pode ultrapassar 365/366 dias, quer a períodos de um mês, que não pode ultrapassar 30/31 ou 28/29 dias, quer ainda ao período semanal que não pode exceder 7 dias, após aplicação da referida regra, com base no horário semanal completo correspondente a 22 horas ou 25 horas.

Exemplos:

I

Considerando um horário completo para os 2.º/ 3.º ciclos e secundário. (22 horas)

De 22.01.2014 a 31.08.2014 - com 18 horas

De 12.02.2014 a 31.08.2014 - com 7 horas

Verifica-se que:

De 22.01.2014 a 11.02.2014 = 17 dias (21 dias X 18 horas = 17,1 = 17 dias)

22 horas

De 12.02.2014 a 31.08.2014 = 18h + 7h = 25h = 22h = 201 dias

Conclusão: no ano escolar 2013/2014 são apurados 218 dias.

II

Considerando um horário completo para os 2.º/ 3.º ciclos e secundário. (22 horas)

De 04.09.2013 a 31.08.2014 - com 19 horas

De 18.11.2013 a 31.07.2014 - com 7 horas

Verifica-se que:

De 04.09.2013 a 17.11.2013 = 65 dias (75 dias X 19 horas = 64,7 = 65 dias)

22 horas

De 18.11.2013 a 31.07.2014 = 19h+7h = 26h = 22h = 256 dias

De 01.08.2014 a 31.08.2014 = 19h = 27 dias (31 dias X 19 horas = 26,7 = 27 dias)

22 horas

Conclusão: no ano escolar 2013/2014 são apurados 348 dias.

Neste contexto, a presente circular dá sem efeito o n.º 4 da Circular n.º 11/2006, de 30.11.2006.